

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 140/2022**

PROCESSO N.º 074-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR. DECRETOS MUNICIPAL E ESTADUAL E PORTARIA DEFERAL DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento em exercício encaminhou a esta Assessoria os Autos do Processo n.º 074/2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação, por tratar-se de necessidade emergencial em decorrência da estiagem.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente n.º 053/2022, encaminhado ao Setor de Licitações, dando conta da necessidade de contratação, juntamente com orçamentos, requerimentos dos representantes das comunidades do interior, laudo da Emater, cópia do Decreto Estadual n.º 56.315, de 12 de janeiro de 2022, o qual homologou a situação de emergência em diversos municípios do Estado, entre eles, o de Ibirubá e da Portaria Federal n.º 176, de 20 de janeiro de 2022, que também homologou a situação de emergência em diversos municípios do Brasil, entre eles, o de Ibirubá.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 empresas, quais sejam, CLÓVIS CANOVA ME, inscrita no CNPJ n.º 92.170.422/0001-23; RIO GRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.143.921/0001-21; e, H2O PERFURAÇÕES, inscrita no CNPJ n.º 04.960.438/0001-72, sendo o menor orçamento o apresentado pela empresa CLÓVIS CANOVA ME, inscrita no CNPJ n.º 92.170.422/0001-23 no valor de 29.885,00/poço artesiano, totalizando o valor previsto de

contratação de 165.150,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e cinquenta reais) para perfuração e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos 07 (sete) poços a serem perfurados.

Analisando o caso concreto, entendemos se tratar da hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no artigo 24, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual se colaciona a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

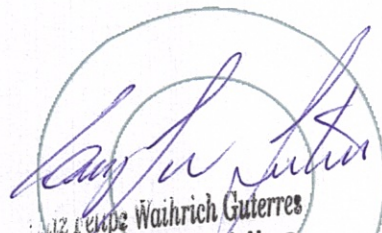
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2032 (Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, analisadas as informações presentes nos Autos, viável a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **CLÓVIS CANOVA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.170.422/0001-23, para realização dos serviços, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o **PARECER** que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 19 de maio de 2022.



Luiz Felipe Wainrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826